RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 05 / 22
Cristiane Frota

IPAAM
FL Nº 1499
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 169/03-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: HDL da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abiurana, nº 1150, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.034.304/0001-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.340-2

07.001.281-4

FONE: (92) 98129-2868 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301 **PROCESSO Nº:** 1614/00/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes de Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abiurana, nº 1150, nas coordenadas geográficas: -3°7'9,6"S e -59°57'31,05"W, Distrito I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

04 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 169/03-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1614/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Executar monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do Sistema de Tratamento de Efluentes - ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugerem-se no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO_5, DQO, Óleos e Graxas Vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé dos dutos de exautão, com freqüência **smestral**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, devendo as amostras devem ser coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **Material Particulado, NOx, SOx, CO**. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender os limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos valores padrões de qualidade conforme ilustrado na Legislação em vigor, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção acompanhada de registros analíticos.
10. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
11. Reapresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
    a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, contemplando as ações para implementação de Logística Reversa dos produto fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
12. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
    a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
    b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica no período de vigência da L.O.
    c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e caixa de gordura.
    d) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM)
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ